



*Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE
ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, inscrita no CNPJ sob nº 90.893439/0001-83, localizada na Rua Osvaldo Aranha nº 175, município de São Jerônimo/RS.

CONTRATADA: SCHIRLEY SKORUPSKI, brasileira, casada, portadora do RG nº 2004618316, inscrita no CPF sob nº 463.032.190-04, inscrita no CAU nº A13283-7, residente e domiciliada na Rua Jorge Leonhardt nº 160, município de São Jerônimo/RS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE, entidade pública, a fim de atender ao que determina o parágrafo único do Artigo 10 da Lei Federal nº 12378 de 31 de dezembro de 2010, bem como a Lei 8.666/93, firma o presente contrato com a CONTRATADA, a qual obriga a prestar à CONTRATANTE serviços profissionais afines a sua formação e habilitação técnico-profissional conforme atribuições previstas na Lei Federal 12.378/2010, nas áreas afins e correlatas de arquitetura e urbanismo e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional (CAU/PA Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul e outros que lhe exijam.

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE as seguintes atividades:

- a) Elaboração do orçamento de material e mão-de-obra que serão gastos com a elaboração do Projeto e Execução de Reforma com Acréscimo de Área Construída (cópia do projeto anexo);
- b) Elaboração do Projeto e Execução de Reforma com Acréscimo de Área Construída (cópia projeto anexo);
- c) Execução do Projeto de Reforma com Acréscimo de Área Construída(cópia projeto anexo).

Rua: Osvaldo Aranha, 175 - Fone (Fax): (51) 36511811/36511195
e-mail: marcosagini@hotmail.com
CEP 96700-000 - São Jerônimo - RS.



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE deverá indicar a CONTRATADA como responsável técnico, por sua atividade na área arquitetura e urbanismo, perante o CAU/RS e o CONTRATADO deverá registrar, perante aquele Órgão, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo/Função que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará à CONTRATADA, até cinco dias após a expedição da LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO pelo município juntamente com a expedição da NOTA FISCAL pela CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 referente à elaboração do projeto e R\$ 500,00 referente ao orçamento do material e mão-de-obra. O valor de R\$ 2.000,00 referente à execução do projeto será pago até dez dias após a entrega da obra pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE. O pagamento será efetuado na sede da CONTRATANTE, com emissão do respectivo recibo pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º - À CONTRATADA fica reservado o período de trabalho das 09:00 às 12h de segunda a sexta-feira ou quando solicitado o comparecimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme na Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

Parágrafo 3º – No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado à CONTRATADA a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será total e preço fixo sem qualquer reajustamento até o dia 31-12-2014. A partir daí será reajustado pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e rescindido automaticamente na data de 31-12-2014, podendo se rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo quanto à responsabilidade técnica. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pela CONTRATADA.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.



*Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul*

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Jerônimo, 08 de setembro de 2014.

ADSANTOS
CONTRATANTE

Skorupski
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (informar nome e RG):

RG: [assinatura]

RG: _____